



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E...

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.404.259/0001-02, estabelecida na Rua Boa Esperança, nº 116, sala A, bairro Dornelas, Muriaé-MG, neste ato representado pelo Senhora Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 123.928.757-74 e da C.I. nº. 223873175 SSPRJ, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 131, bairro Dornelas, Muriaé-MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresa para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para futura e eventual locação de estruturas e equipamentos para eventos do calendário oficial do Município de Antônio Prado de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no instrumento de planejamento, e também especificado e quantificado, bem como contratação de

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

apresentações de artista e ou grupos de manifestações da cultura tradicional, popular e ou erudita, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do item	Valor total
RC Rodrigues Locações - ME						
0011	Banheiro Químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno	WAY, POLIJHON, VR BARROS	200	DIA	315,00	63.000,00
0012	Banheiro Químico individual, portátil, para deficientes físicos, usuários de cadeiras de roda, com m	WAY, POLIJHON, VR BARROS	40	DIA	620,00	24.800,00
0018	PALCO 12x10x02 formato concha estrutura de alumínio q 50, torres e teto sendo a estrutura para siste	WAY, ARAGUAIA, AURATEC E ETC...	6	DIA	14.500,00	87.000,00
0019	PALCO COM COBERTURA MEDINDO 14M X 10M EM ALUMÍNIO - Palco com estrutura metálica em box struss, medi	WAY, ARAGUAIA, AURATEC E ETC...	8	DIA	7.600,00	60.800,00
0020	PALCO COM COBERTURA MEDINDO 10M X 08 M EM ALUMÍNIO - Palco com estrutura metálica em box struss, med	WAY, ARAGUAIA, AURATEC E ETC...	12	DIA	5.300,00	63.600,00
0023	Apresentação artística de banda com reconhecimento local, com no mínimo 5 integrantes (formato trio)	WAY	8	UNIDADE	6.450,00	51.600,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0025	Serviço de buffet para atender, no máximo 200 (duzentos) convidados, por ocasião da abertura das fes	WAY	2	SERVIÇO	19.150,00	38.300,00
						Total do fornecedor: 389.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 389.100 (trezentos e oitenta e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023
CONTRATO Nº: 044/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.3 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

7.1.4 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.5 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.6 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 05 de maio de 2023.

Welison Síma da Fonseca
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
WAGNER RIBEIRO GOUVEA
Data: 16/05/2023 07:43:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: Wagner Ribeiro Gouvea
ASSINATURA: [Handwritten Signature]
CPF: 0175 767 0209

TESTEMUNHA 02:

NOME: Carlos Guedes
ASSINATURA: [Handwritten Signature]
CPF n.º: 393 278 9734